



**ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I  
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e sete minutos, iniciou-se a Vigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, João Batista Brito Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Cláudio Mascarenhas Brandão e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Oksana Maria Dziura Boldo. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Renato de Lacerda Paiva, a presença, na sala de sessões, dos alunos do curso de Direito da Faculdade FUPAC de Nova Lima/MG, acompanhados pelas professoras Ana Lucia Fernandes e Alessandra Andrade Ramos Marquiori, e facultou a palavra aos Exmos. Ministros. Ato contínuo, o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira saudou os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte pelo recebimento do Troféu Dom Quixote de La Mancha e Sancho Pança, em solenidade ocorrida no Supremo Tribunal Federal, no que foi acompanhado pelos demais Ministros presentes a esta Sessão. Não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 41-12.2011.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADRIANA KATH, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão anterior para conhecer e negar provimento ao recurso; II - Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 153300-25.2000.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Silveira Machado, Procurador: Eduardo Maia Botelho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogada: Emanuella Corrêa, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogada: Giovana



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Camargos Meireles, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito, vencidos os Exmos. Ministros Hugo Carlos Scheuermann, relator, Ives Gandra Martins Filho, Walmir Oliveira da Costa e Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, com adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Walmir Oliveira da Costa e Cláudio Mascarenhas Brandão, aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Presente à Sessão a Dra. Meire Aparecida de Amorim patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 900-31.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): NEUZA MARIA ARAÚJO AGUIAR, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, relator, Ives Gandra Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, relator, com adesão dos Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro, aos fundamentos do voto de Sua Excelência; III - Presente à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 180200-68.2007.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ÂNGELA LAURA ESCOBAR, Advogado: André Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 258600-22.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARCELO VIANNA GURSKI, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por maioria, conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 102, I, do c.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TST e, no mérito, dar-lhes provimento para não conhecer do recurso de revista, no tópico, determinando o retorno dos autos à c. Turma para julgamento do tema "divisor de horas extras", que restou prejudicado, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, Ives Gandra Martins Filho, Walmir Oliveira da Costa, Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com a adesão dos Exmos. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Walmir Oliveira da Costa e Alexandre de Souza Agra Belmonte aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência; II - Presentes à Sessão o Dr. Fabiano Santos Borges, patrono do Embargante, e o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a).;

**Processo: E-ED-RR - 1211-03.2011.5.01.0012 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PAULO CESAR GUIMARÃES SANTOS, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Embargado(a): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 24-08-2017.;

**Processo: E-ED-RR - 717-27.2011.5.01.0049 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: BRUNO ELOY ALVARENGA BAQUERO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de fundamentação; II - Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Embargado(a). **Às dez horas e trinta e quatro minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e quarenta e seis minutos. **Processo: E-ED-RR - 9953600-29.2006.5.09.0013 da 9a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de MAX ROSEMANN, Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Embargado(a): ESPÓLIO de SALVADOR EMIDIO SANT' ANA, Advogado: Fátima Piskor Luiz, Embargado(a): JOCKEY CLUB DO PARANÁ, Advogada: Lisandra Fagundes Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas no tocante à possibilidade de aplicação da responsabilidade objetiva do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil de 2002 em acidente de trabalho ocorrido em 1998, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, formulado pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Alexandre de Souza Agra Belmonte, e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, com adesão dos Exmos, Ministros



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ives Gandra Martins Filho e Guilherme Augusto Caputo Bastos aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à Sessão o Dr. Elton Baiocco, patrono do Embargante. **Às doze horas e doze minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às treze horas e trinta e sete minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen. **Processo: E-ED-RR - 3114-10.2011.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Ilma Isabelle dos Santos Vieira Regis, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a possibilidade de conhecimento por violação do art. 7º, XXIX, da CF, determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do recurso de revista, como entender de direito. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, relator, reformulou o voto proferido em sessão anterior para conhecer e dar provimento ao recurso; II - Presente à Sessão a Dra. Milene Bassôa, patrona do Embargante.; **Processo: E-ED-Ag-ARR - 1915-05.2012.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA ZARDINI SILVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, com adesão dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Márcio Eurico Vitral Amaro aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, e Alexandre de Souza Agra Belmonte reformularam os votos proferidos em sessão anterior para negar provimento ao recurso.; **Processo: E-ED-RR - 1579-37.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): EDSON PEDRO DE ALCANTARA, Advogado: Marcelo Guedes Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por contrariedade à Súmula 126, à OJ 324 da SBDI-1, ambas do TST, e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão regional que manteve a sentença que julgou improcedente o pedido de pagamento de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

adicional de periculosidade. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte; II - Presente à Sessão a Dra. Camila da Costa Duraes patrona do Embargante.; **Processo: E-ARR - 1074-25.2012.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: REGINA MARIA CURI BAILO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Reginaldo Cagini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1552-72.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DE FATIMA FERREIRA DE ABREU, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1463-10.2011.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EDSON BATISTA VALENTE, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 978-18.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RAQUEL CARDINALLI FELIX, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 2001-10.2010.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ROSEMEIRE MARQUES MEDEIROS GRACAS, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Willian de Matos, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental da Reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 521-75.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): KALY DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): PONTOCRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-RR - 627-02.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: JENECI CORDEIRO DE LIMA PIOVAN, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogado: Carolina Ferrareze, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: AgR-E-**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ED-ARR - 197800-10.2009.5.01.0247 da 1a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CARMEN LÚCIA RIMOLI SOARES REZENDE, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 701-97.2012.5.18.0006 da 18a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEUZANIR CARVALHO DE MEDEIROS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Bianca Aires de Souza, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20601-23.2013.5.04.0523 da 4a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM E REGIÃO, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1292-53.2014.5.03.0185 da 3a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEONARDO MAGALHAES DOS SANTOS, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 434-12.2010.5.10.0009 da 10a. Região,** Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO FAUZE SALIBA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Wanessa Rosa Oliveira Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 440800-23.2008.5.09.0010 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BERENICE IAMA DE ARAUJO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1330-93.2012.5.10.0006 da 10a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUDYMILLA DINIZ TAVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniela Alves Cruz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 10908-88.2013.5.18.0017 da 18a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ MARTINS GUIMARÃES JÚNIOR, Advogado: Marciano Côrtes Neto,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-AIRR - 686-35.2012.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Embargado(a): KELLYS ROBERTA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria de Jesus Carvalho Sampaio, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen, relator, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, com a adesão dos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Walmir Oliveira da Costa aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: E-RR - 1358-95.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): APARECIDO PANUCCI, Advogado: Ailson Pedro Carpiné, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto ao tema "Horas In Itinere. Natureza Indenizatória. Previsão em Norma Coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 465200-54.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA, Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Agravado(s): MAURI DE SOUZA, Advogado: Maria de Lourdes Pereira Cardon Reinhardt, Advogado: Fernando Luis Coelho Antunes, Agravado(s): ONDREPSB LIMPEZA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 128300-64.2008.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR E OUTRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargado(a): JAIRO DONIZETE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Virmondes Abrahão Cherin, Assistente Simples: CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Decisão: I - por unanimidade, conhecer dos Embargos, por divergência jurisprudencial, no tema "Ação entre Sindicato e Empregado. Competência Material da Justiça do Trabalho", e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Walmir Oliveira da Costa e João Batista Brito Pereira; II - por maioria, não conhecer dos Embargos no tema "Ação de Cobrança proposta por Empregado sindicalizado em face do Sindicato de sua Categoria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Profissional. Restituição dos Valores Descontados a Título de Honorários Advocatícios de Verba Trabalhista a ele deferida em ação anterior", vencidos os Exmos. Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Walmir Oliveira da Costa e João Batista Brito Pereira, que julgavam prejudicado o exame deste tema. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu os pedidos de juntada, ao pé do acórdão, de voto convergente, formulados pelos Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte, e de voto vencido, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho; **Processo: Ag-E-AIRR - 3192-58.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA LEITE, Advogado: José Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 577-24.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTAL EQUIPAMENTOS, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., Advogado: Angeles Izzo Lombardi, Agravado(s): MARCELO VIEIRA PINTO, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental por aparente contrariedade à Súmula 126 do c. TST, determinando-se o processamento dos embargos, a a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: Ag-E-AIRR - 486-57.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILTON PEDRO OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ARR - 464-35.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: WALFRIDO ANDRADE NETO, Advogado: Célio Gonçalves Ramos, Embargado(a): GALVAO ENGENHARIA S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Ricardo André Zambo, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, , Embargado(a): TRADE RIO PARTICIPAÇÕES, SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Victor Silva de Andrade, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 739-50.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WANILTON DIAS DOS SANTOS, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: André de Carvalho Pagnoncelli, Advogado: Maurício de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.;

**Processo: E-ED-RR - 239-55.2011.5.02.0319 da 2a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALEXANDRE ZANARDI TARDIN, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, após o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, com ressalva de entendimento, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.;

**Processo: E-ED-RR - 996-91.2010.5.10.0018 da 10a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Aline Patachi, Embargado(a): BEATRIZ TERESINHA PORTOLAN, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.;

**Processo: AgR-E-RR - 322-11.2015.5.09.0651 da 9a. Região,** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MIRIAN ROBERTA VILELA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Relator reformulou o voto proferido em sessão anterior para negar provimento ao agravo.;

**Processo: Ag-E-ED-ARR - 321-60.2012.5.04.0751 da 4a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICOES E ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): VOLMIR MELLA, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.;

**Processo: AgR-E-AIRR - 519-74.2013.5.09.0088 da 9a. Região,** Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): CELIA MARIA MELLO SOUZA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DECISIVO, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Andrea Carla A de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ARR - 1133-21.2012.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ALTEMIR GHISI, Advogado: Ulysses Colombo Prudêncio, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 45100-58.2013.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): MARTINS COMERCIO E SERVICOS DE DISTRIBUICAO S/A, Advogado: José Mário Porto Júnior, Agravado(s): SEVERINO CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Josemília de Fátima Batista Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Aplica-se à Agravante multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 108100-81.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): EMBALI S.A. - INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Agravado(s): ANDRÉA PAIVA DIAS, Advogado: Christian Gomes de Lanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, por fundamento diverso.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1587-45.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): TEREZA BUBA, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1688-87.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOÃO HELLVIG CARDOSO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de sobrestamento do feito e negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1724-35.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): IVO DE MORAES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Os Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos e Alexandre de Souza Agra Belmonte não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR -**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**745-16.2014.5.12.0006 da 12a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA DA GLORIA FRANCO MARGOTTI, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1952-10.2014.5.09.0014 da 9a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luís Carlos Córdova Burigo, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): POSTO PINHEIRO LTDA., Advogado: Juliano Castelhamo Lemos, Advogada: Manoela Pimentel Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 10160-62.2015.5.15.0084 da 15a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Adilson José da Silva, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 48500-12.2008.5.02.0075 da 2a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUIZA CAMPOS KALIL, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Líbia Alvarenga de Oliveira, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130704-13.2015.5.13.0027 da 13a. Região,** Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TEXPAR TEXTIL DA PARAIBA S/A, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): LUZIA ROBERTA RAMOS DA SILVA, Advogada: Giullyana Flávia de Amorim, Advogado: Enéas Flávio S. de Moraes Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 144-14.2015.5.17.0013 da 17a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS FERREIRA NUNES, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): SOBRARE SERVEMAR LTDA, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 240-38.2007.5.02.0462 da 2a. Região,** Relator: Ministro Márcio



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLEUSA RAMOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 444-35.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): ALEX FRANCA SANTOS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 32100-65.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ACIR POSSAS E OUTROS, Advogada: Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Joaquim Tramujas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 265400-61.2009.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DUKE ENERGY INTERNATIONAL GERAÇÃO PARANA, Advogada: Daniela de Freitas, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, , Agravado(s): ANTONIO OCTAVIANO, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos regimentais. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência Justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 8641-39.2000.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lenoir de Souza Ramos, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): OSCAR JOSÉ MONTEIRO FILHO, Advogado: Deraldo Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 35400-44.2007.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WOLNEI ROCHA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.), Advogado: Auderi Luiz de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC.; **Processo: AgR-E-RR - 81800-81.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ JOSÉ BRATKOSKI, Advogado: Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 127340-88.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SANDRO VALENTINO DA SILVA, Advogada: Ana Luiza Severo Casagrande, Agravado(s): RODOVIÁRIO PIGATTO LTDA., Advogado: Alexandre Augusto Rosatti Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 134100-98.1999.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: WAGNER JOSÉ ARTUR FERRAÇO, Advogado: Dejair Matos Marialva, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Observação: O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 188700-07.2005.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LIGIA HELENA VIGORITO PASCHOALINI GOMES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Oswaldo Braz Silva Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-AIRR - 345385-90.2007.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Aline Suellen Almeida da Rocha, Advogado: Luiz



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ricardo Berleze, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 289-73.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ORIOVALDO QUADROS, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 3392700-37.2009.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SOUZA MARANHÃO, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogada: Camila Kapp, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 1343-20.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Advogado: Cecilia Machado Cafezeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DA BAHIA - SINTEPAV/BA, Advogado: Régis Aragão Leite, Agravado(s): CONSÓRCIO INTEGRAÇÃO ILHÉUS, Advogado: Flávio Cumming da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC do 2015.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 760-77.2011.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-RR - 986-57.2012.5.05.0134 da 5a.**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Advogado: Josaphat Marinho Mendonca, Agravado(s): RAIMUNDO MESQUITA DOS REIS, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 2098-94.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2995-66.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEA MASTER SERVICOS MARITIMOS EIRELI - ME, Advogado: Kleber Corteletti Pereira, Agravado(s): CRISTIANO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Denilza Tereza Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 310-27.2010.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILMARA LUIZA DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Flávia Bressanin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da desta certidão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-ARR - 1589-74.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ROSANGELA DE PAULA, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Diego Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 264600-29.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIVONE EMIKO TADA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Eliane Hamamura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1103900-85.2006.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VERGINIA MARA GOGOLA GONCALVES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Agravado(s): MASSA FALIDA da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDUSTRIA TREVO LTDA , Advogado: Márcia Cristina Marcondes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 63-75.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIANA BRAGA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1512-93.2010.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BRUNA SILVA DE BEM, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1615-06.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA MARIA DO NASCIMENTO FONTES, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 872-54.2011.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Clarissa Cigana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GERALDO LUIZ SCHIERHOLT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 939-04.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): HOSANA MARIA DE DEUS DA SILVA, Advogado: Teófilo Luiz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1835-91.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOSEFA BRANDT ARCENCIO E OUTRAS, Advogada: Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 69200-22.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CYNTHIA PRATTE SANTOS, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: E-ED-RR - 207400-63.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA, Advogado: Rodrigo Martins Leonetti, Advogado: Enrique de Goeye Neto, Embargante: FERNANDO PAIVA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 24-08-2017.; **Processo: ED-E-RR - 117700-98.2009.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): OTHON LUIZ DUARTE DE CARVALHO, Advogado: Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 807-35.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ERNANI KLUPPEL LOURENÇO, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Embargado(a): JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-ED-RR - 69700-19.2000.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Embargado(a): JUSCELINO MALTA LAUDARES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Juscelino Malta Laudares, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 24-08-2017.; **Processo: E-ED-RR - 884-38.2011.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: WILSON ANTONIO CHAVES, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Katia Daiane Brunelli, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 24-08-2017.; **Processo: E-RR - 10469-85.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MUNICIPIO DE ROSANA, Advogado: Andre Yudi Hashimoto Hirata, Embargado(a): GERUSA RIBEIRO ZACARIAS, Advogada: Mariana do Val Muller, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 24-08-2017.; **Processo: E-ED-RR - 1507-18.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JORGE LUIZ CORREA DE SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento do feito em virtude da ausência justificada do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, vistor.; **Processo: E-ED-RR - 550-52.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: LUCILÉIA DE SOUZA, Advogado: Clóves Oliveira de Sousa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Ana Paula dos Santos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1570-48.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOAO CARLOS CARVALHO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Advogado: Evandro Luís Pezoti, Advogado: Zoilo Luiz Bolognesi, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos.; **Processo: E-ED-RR - 297-87.2013.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procuradora: Nadja Nerissa Melati, Procurador: João Marcelo Torres Chinelato, Embargado(a): CLÁUDIO DAS CHAGAS GENTIL, Advogado: Fabiano Vilas Boas Gomes, Embargado(a): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Carolina Lima Corrêa, Embargado(a): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Advogada: Priscila Catiani Dias Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1456-91.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SALVADOR CHAVES BISNETO, Advogado: Fernando Arndt, Advogada: Erica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Augusto César leite de Carvalho.; **Processo: E-RR - 931-15.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMS S/A, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Embargado(a): CRISTINE QUINHONES BACCHIERI, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 24-08-2017.; **Processo: E-RR - 117800-56.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ PAULO DE MATOS, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-RR - 103300-23.2005.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: INDÚSTRIA DE MADEIRAS FAQUEADAS IPUMIRIM S.A., Advogado: Fabiano Adamy, Embargado(a): ALFREDO DOERZBACHER, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 594-03.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALMIR GONCALVES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 33100-89.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BELCHIOR MARTINS DE JESUS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CONDIC - CONSTRUTORA DIRETRIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Carlos Centeville, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga.; **Processo: E-ED-RR - 1682-20.2012.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Regina Valença, Embargado(a): APARECIDA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dany Patrick Nascimento Koga, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 24-08-2017.; **Processo: E-AIRR e RR - 3247500-26.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Fabrícia Maria Queiroz Gomiero, Embargado(a): CELSO GDLA E OUTRO, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: adiar o julgamento do feito para a sessão marcada para o dia 24-08-2017. **Nada mais havendo a**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**tratar**, encerrou-se a Sessão às quinze horas e quarenta e oito minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO  
Ministro Presidente do  
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Secretária da Subseção I  
Especializada em Dissídios Individuais